



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

PROCESSO: 075./2019.

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA P/ MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA

REQUERENTE: DIRETORIA MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO PUBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE 10.384,00 M2 DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS VIAS PUBLICAS, DESTA CIDADE, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO, **“CONDICIONADO A LIBERAÇÃO DE NUMERÁRIO PELA SECRETARIA COMPETENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO ”.**

EDITAL Nº 027/2019.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO**, por meio de sua Comissão de Licitação, que nesta Prefeitura se encontra aberto o Processo de Licitação nº /2019, modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2019**, de 05 de dezembro de 2019, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA INTEGRAL**, que será regido pelas cláusulas do presente edital, pela minuta de contrato e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

Os envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO – nº 01 e PROPOSTA COMERCIAL – nº 02, deverão ser entregues no Departamento de Licitação, localizado na Rua Irmãos Brandini, 503, Centro, em São João das Duas Pontes/SP, até às **11:00 horas do dia 10 de janeiro de 2020**. A abertura dos envelopes dar-se-á no horário das 14:00 horas do mesmo dia.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1- Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, visando a execução de 10.384,00 m2 de recapeamento asfáltico de Vias Públicas, desta cidade, conforme Projeto, Planilha Orçamentária e memorial descritivo, **“CONDICIONADO A LIBERAÇÃO DE NUMERÁRIO PELA SECRETARIA COMPETENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO ”**

1.2. O vencedor da licitação deverá fornecer mão-de-obra, materiais de 1ª qualidade, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra objeto deste certame, como especificado nas planilhas em anexo, observando ainda, os memoriais e demais informativos técnicos.

1.3. Integram o presente edital e obrigam as partes, independentemente de transcrição:

- a) anexos do edital;
- b) minuta de contrato;
- c) planilha orçamentária, memorial descritivo e relação de ruas;
- d) projeto técnico.

CLÁUSULA 2ª – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e serviços objetos do presente Edital, serão executados sob o regime **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, via execução indireta, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação e do respectivo contrato correrão por conta de dotação da lei orçamentária municipal vigente, a saber;

020601-SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0182.1097.0000-INFRAESTRUTURA URBANA
449051.00-OBRAS E INSTALAÇÕES.

3.2. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste certame serão provenientes do tesouro do Estado de São Paulo, através de Secretaria competente.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR GLOBAL ORÇADO ,

4.1. O valor global orçado para a contratação é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

4.2. Será desclassificada a proposta financeira com valor superior ao limite estabelecido no item 4.1. deste edital.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO

5.1. O objeto deste certame deverá ser executado e concluído em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços OIS, observado ainda as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos moldes do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e convênio firmado com a CDHU.

CLÁUSULA 6ª – VISTORIA TÉCNICA

6.1. A visita técnica não é obrigatória e deverá ser efetuada pelo engenheiro da empresa ou responsável devidamente credenciado.

6.2. A visita técnica se realizará a qualquer dia, com início as 8,00 horas e término as 11:00 horas, com exceção dos dias de feriados e pontos facultativos, sendo as visitas individuais e por ordem de chegada.

6.3. Cada técnico ou responsável somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento original da empresa, que deverá ser entregue no ato da visita ao Departamento de Licitação.

6.4. A empresa receberá Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pelo Departamento de Obras e Serviços, deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

6.5 .É permitido a visita técnica à todas empresas do ramo de engenharia, interessadas em participar da licitação, podendo ser cadastradas ou não no Município de São João das Duas Pontes/Sp.

CLÁUSULA 7ª – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1. As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, ou seja, no período de 03 a 09/01/2.020, no Departamento de Licitações, das 09:00 às 17:00 horas.

7.2. Os esclarecimentos solicitados serão apresentados por escrito mediante requerimento.

7.3. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes.

7.4. No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

CLÁUSULA 8ª – DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. As licitantes deverão apresentar seus envelopes até as 11:00 horas do dia 10/01/2020, no Departamento de Licitação, localizado na Rua Irmãos Brandini, 503, Centro na cidade de São João das Duas Pontes/SP.

8.2. Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar ao horário fixado para entrega dos envelopes, e ainda para o tempo que possa ser despendido com sua identificação na recepção do prédio e na espera, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

CLÁUSULA 9ª – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Para participação na presente licitação, exigir-se-á dos interessados o documento relativo ao Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, em plena validade, conforme preceitua o artigo 22, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que deverá ser entregue até a data da abertura dos envelopes.

9.2. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) descritos no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) estejam impedidas de participar de licitações processadas nos âmbitos federal, estadual ou municipal, e que foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) processo ou estado de falência, concordata ou recuperação judicial;
- d) efetuados em forma de consórcios;
- e) cuja atividade empresarial não abranja a prestação dos serviços licitados;
- f) que não estejam legalmente constituídos;
- g) que não satisfaçam as exigências editalícias;
- h) que sejam integradas por servidores ou diretores da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

i) que possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos.

j) que não cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo;

9.3. A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindir o contrato, conforme for o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas na cláusula 10.2.

CLÁUSULA 10ª – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em 2 (dois), envelopes distintos, fechados, rubricados, indevassáveis e identificados.

10.2. Os envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, contendo documentos de habilitação e nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo proposta financeira, sob pena de eliminação automática do licitante, deverão conter em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 075/2019

T.DE PREÇOS Nº 01/2019

DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:

OBJETO: _____

EMPREENDIMENTO: _____

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 075/2019

T.DE PREÇOS Nº 01/2019

DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:

OBJETO: _____

EMPREENDIMENTO: _____

10.3. O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas seqüencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

CLÁUSULA 11ª – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1.O Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá conter, sob pena de inabilitação:

11.2. Documentos de caráter geral:

11.2.1. Carta/Declaração indicando a(s) pessoa(s) credenciada(s) a representar(em) a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente para desistir do direito de interposição de recurso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

bem como para encaminhamento da Documentação de Habilitação, assinada pelo seu representante legal da licitante, com aposição do carimbo de Identificação e firma reconhecida, conforme Anexo 02.

11.2.2. Cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral em plena validade do Município de São João das Duas Pontes-Sp

11.2.3. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar, conforme Anexo 05.

11.2.4. Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menores, em atenção ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo 04;

11.2.5. Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental, nos termos do Decreto nº 49.674/05, conforme Anexo 09.

11.2.6. Declaração que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei complementar nº 123/2006.

11.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

11.3.1. Comprovação de registro da empresa-licitante e seus respectivos técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) dentro de sua validade na data da apresentação da proposta;

11.3.2. Dentre os responsáveis técnicos perante o CREA, deverá haver pelo menos 1 (um) engenheiro civil.

11.3.3. Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando os seguintes serviços, devidamente registrado no órgão competente CREA, no(s) qual(s) se indique(m) a execução, no mínimo, dos seguintes serviços (Súmula nº 24 do TCE):

a- Execução de recapeamento asfáltico de no mínimo 5.000,00 m²

a) **11.3.4.** Comprovação de capacidade técnico-profissional, pela empresa-licitante, de possuir em seu quadro operacional, profissionais de nível superior, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove(m) que os profissionais de engenharia civil tenham executado ou participado da execução de obra e serviços pertinentes e compatíveis com as constantes dos objetos deste Edital.

11.3.4.1. O vínculo profissional dos engenheiros com a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

11.5. Informações complementares:

11.5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.

11.5.2. A Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-Sp, poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

11.5.3. Nas declarações apresentadas pela licitante deverão constar a assinatura do responsável legal da licitante, com aposição do carimbo de identificação e firma reconhecida.

11.5.4. Os licitantes que desejarem poderão se valer dos modelos de declarações constantes dos anexos.

11.5.5. Os interessados em participar da presente licitação que não estejam devidamente cadastrados neste Município, deverão cadastrar até às 16:00 horas do dia 08 de janeiro de 2020, junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes-Sp.

11.5.6. Os proponentes interessados em participar da presente licitação, deverão retirar o CD contendo edital e anexos, bem como os documentos técnicos, cuja CD não terá nenhum custo aos interessados.

CLÁUSULA 12ª – DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. O ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta financeira assinada, impressa em 2 (duas) vias, redigida em Português, sem emendas, ressalvas ou rasuras, sob pena de eliminação automática do licitante.

12.2. A proposta financeira, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá estar devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa.

12.3. A proposta financeira, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá conter:

- a) número do Processo de Licitação e da Tomada de Preços;
- b) descrição do objeto da licitação com todas as especificações de serviços, descritos pormenorizadamente, na forma descrita no Anexo 2 e Anexo 3 do edital, compreendida a sondagem, se o caso;
- c) preço global ofertado, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, incluindo despesas, transportes e tributos incidentes, constando a data base do orçamento e o preço unitário para cada material e serviço;
- d) validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do envelope proposta;
- e) prazo de execução: 90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS);**

f) condições de pagamento: conforme medições.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às condições estabelecidas nesta tomada de preços;
- b) apresentem valor global superior ao limite estabelecido neste certame, para este fim fixado no valor máximo de **R\$ 380.000,00** (trezentos oitenta mil reais);
- c) apresentem preços manifestamente inexeqüíveis, assim definidos pelo artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) apresentem preço excessivo, assim considerado aquele que estiver acima do valor praticado pelo mercado;
- e) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a serviços, instalações e materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie parcela ou a totalidade da remuneração, nos termos do artigo 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

12.5. Para fins de elaboração de sua proposta, o proponente deverá atentar também ao disposto no item 22 e demais dispositivo deste Edital.

12.6. Para a elaboração do preço global da proposta deverão ser adotadas a Planilha de composição de BDI e Encargos Sociais, a Planilha Orçamentária e o Cronograma físico-financeiro, constantes dos anexos deste edital.

12.7. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

12.8. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

12.9. É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

12.10. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.11. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

12.12. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA 13ª – DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13.2. No dia, local e hora designados, a comissão iniciará os trabalhos examinando os envelopes, que serão rubricados pelos membros e presentes.

13.3. Durante a sessão de abertura e julgamento o licitante poderá se fazer representar por apenas um representante, devidamente credenciado por instrumento particular ou público com firma reconhecida.

13.4. A comissão iniciará os trabalhos pela abertura dos envelopes contendo a documentação, rubricando cada folha e colhendo a assinatura dos licitantes presentes.

13.5. As propostas serão tidas como imutáveis e irretroatáveis após abertura dos envelopes, não sendo admitidas quaisquer providências tendentes a sanar falhas e/ou omissões.

13.6. A abertura dos envelopes documentação será iniciada no **dia 10 de janeiro de 2020, às 14:00 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Irmãos Brandini nº 503, Centro, São João das Duas Pontes-SP e poderá desenvolver-se em mais de uma sessão a critério da Comissão, tendo em vista a quantidade e complexidade dos documentos a serem examinados.**

13.6. A Comissão poderá requisitar pareceres sobre a documentação à Assessoria Jurídica da Prefeitura, que deverá atendê-la no prazo de 5 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

13.7. Serão considerados inabilitados os licitantes que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;
- b) fizer qualquer referência a preços na fase da habilitação.

13.8. A Comissão de Licitações promoverá o julgamento da habilitação das licitantes.

13.9. Caberá recurso da decisão que julgar habilitado ou inabilitado os proponentes, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

13.10. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão lavrará ata circunstanciada.

13.11. Serão devolvidos os envelopes nº 02 - "Proposta Comercial" das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual, serão inutilizados.

13.12. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes nº 02 - "Proposta Comercial" das licitantes cuja documentação de habilitação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação.

13.13. A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo "**Menor Preço Global**", e a Comissão de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de menor valor global, observada a legislação em vigor.

13.14. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações.
- b) que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.
- c) com valor global superior ao valor orçado pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes ou com preços manifestamente inexequíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações.

c.1) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes ou;
- II) Valor global orçado pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes.

13.15. As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

13.16. Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.16.1. O prazo para apresentação de nova proposta será de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

13.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

13.18. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

13.19. A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 14ª – DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

14.1. O julgamento das propostas será objetivo, observados os seguintes critérios de classificação:

- a) Menor preço global;
- b) Atendimento das demais exigências contidas neste edital.

14.2. No julgamento, como critérios gerais, serão observadas as disposições dos artigos 43 a 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

14.4. Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

14.5. Os recursos, bem como respectivas impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigidos ao Sr. Presidente da Comissão de Licitações e protocolizados em dias úteis, das 09:00 até as 17:00 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes/SP.

CLÁUSULA 15ª – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Publicada a classificação final e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem que haja interposição de recurso, serão os autos encaminhados à autoridade superior competente para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação.

15.2. O Município se reserva no direito de não adjudicar o objeto do certame a nenhum dos licitantes, em caso de qualquer motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da comissão.

15.3. Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação, devendo fazê-lo no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data em que receber a comunicação.

15.4. O licitante vencedor, sob pena de perda do direito ou da expectativa de direito à contratação, no prazo assinalado para assinatura do contrato, deverá apresentar a PLANILHA ANALÍTICA DE PREÇO.

15.5. Expirado o prazo acima sem a celebração do contrato, será convocado o licitante que tiver melhor classificação para celebrar o contrato nas mesmas condições e preços do licitante desistente.

15.6. Na forma do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 serão aplicadas as sanções legais e as previstas neste edital ao vencedor do certame que se recusar a assinar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

CLÁUSULA 16ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-Sp, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes: a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável ou c) Fiança bancária.

16.2. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

16.3. Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele "menor valor" e o valor da correspondente proposta.

16.4. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da Prefeitura do Município de São João das Duas Ponte.

16.5. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que emitidos com datas posteriores a 31 de dezembro de 1.949, bem como comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

16.6. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

16.6. A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos do item 24 deste Edital;

16.7. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

CLÁUSULA 17ª – DA CONTRATAÇÃO

17.1. O registro da LICITANTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual impede a celebração do contrato e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores e do Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

17.2. Constatado o registro no CADIN Estadual será concedido à LICITANTE o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.

17.3. A consulta ao CADIN Estadual observará o disposto na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores, no Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008 e na Portaria SF-44, de 19 de setembro de 2008, da Secretaria da Fazenda.

17.4. A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital, devendo apresentar nesse ato:

a) Comprovante de recolhimento da garantia de execução do contrato.

b) Planilha analítica de preços que compõem a edificação, com mão-de-obra das unidades.

c) No caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do CREA/SP 6ª Região na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA de origem ou, em se tratando de prazo de execução superior a 180 (cento e oitenta) dias, comprovante de registro da empresa junto ao CREA/SP - 6ª Região.

17.5. Para assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação deverá, obrigatoriamente, sob pena de caracterização de desistência da contratação, apresentar planilha de composição dos preços, dos encargos sociais e lista de preços de todos os insumos, devendo, ainda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar qualquer esclarecimento solicitado pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes acerca da composição dos preços aqui tratados.

17.6. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-Sp, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

17.7. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.8. Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-Sp, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

17.9. A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.10. Na hipótese do licitante não assinar o contrato, caberá à Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-Sp, o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

17.11. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

17.12. Mediante prévia autorização da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-Sp, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução do contrato que advier da presente licitação, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste.

CLÁUSULA 18ª – DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1. Após a assinatura do contrato, será convocada reunião de início dos trabalhos entre as partes, necessária à emissão da OIS – Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Município, nos termos do Convênio firmado com o órgão do Estado.

18.2. Para emissão da Ordem de Início dos Serviços, que definirá as condições para a execução da obra e serviços de infra-estrutura, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS:

- a) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;
- b) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; e compromisso da instalação da Placa no local da obra

18.3. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA 19ª – DA EXECUÇÃO DA OBRA E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As condições de execução da obra e serviços, bem como as obrigações contratuais estão estabelecidas na minuta de contrato, constante do anexo 7 que integra este Edital.

CLÁUSULA 20ª – DA MEDIÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS

20.1. A primeira e última medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre o início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o término da obra.

20.2 A medição dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-SP.

20.3. Serão medidas apenas a obra e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

20.4. A medição será acompanhada por representantes da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-SP e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-Sp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

20.5. As informações necessárias para emissão da fatura, referentes à medição realizada, será comunicada à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 21ª – DO PAGAMENTO

21.1. Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-SP pagará à licitante vencedora contratada, o valor relativo à obra e serviços efetivamente realizado, relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, somente após o repasse do recurso financeiro pelo tesouro do Estado de São Paulo, através da Secretaria competente, bem como vedados quaisquer adiantamentos.

21.1.1. O preço da única etapa a ser utilizado para efeito de pagamento será aquele obtido pela medição linear total dos serviços e da obra prevista no Cronograma da Prefeitura do Município de São João das duas Pontes.

21.2. Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-Sp, deverão estar indicados na fatura, que será emitida em 2 (duas) vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e

b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-Sp, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

21.3. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-Sp o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

21.4. Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

21.5. No caso de devolução da fatura, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Engenharia/Tesouraria da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-Sp.

21.6. Os pagamentos da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-Sp serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Brasil S.A., em nome da licitante vencedora, e o depósito da respectiva quantia pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

21.7. É vedada a negociação da fatura ou duplicata com terceiros.

21.8. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança da fatura ou duplicata por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-Sp.

21.9. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

22.10. Se da infringência do disposto nos subitens 22.8. e 22.9. advier protesto do título, a Contratada deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

21.11. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA 22ª – DO REAJUSTE

22.1- O serviço de mão de obra e fornecimento de materiais, não sofrerá reajuste do preço contratado.

22.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Estadual e Federal, a Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA 23ª – DAS PENALIDADES

23.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições deste edital e do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido nesta concorrência: multa no valor equivalente a 20% do valor da proposta financeira vencedora da licitação;
- b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí, mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- c) pela inexecução total ou parcial do edital ou do contrato: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato.
- d) advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- e) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- g) rescisão unilateral do contrato pela administração pública.

23.2. A aplicação das sanções descritas acima, independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

23.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

23.4. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

CLÁUSULA 24ª – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA OBRA E SERVIÇOS

24.1. Mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-Sp poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

24.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA 25ª – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

25.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, inclusive mediante registro no Diário de Obras, e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp no mesmo registro.

25.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

25.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp, e conforme as condições previstas neste instrumento.

25.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

25.5. Recebida pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp, a comunicação da licitante vencedora contratada, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros responsáveis da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp, juntamente com os técnicos da licitante vencedora contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;

b) limpeza do local obra ;

c) obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra.

25.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros responsáveis da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 (noventa) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

25.7. No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora contratada deverá, no prazo fixado pelos engenheiros responsáveis no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp, das penalidades cabíveis.

25.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

25.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes, poderá, em qualquer caso de seu interesse para utilização, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras .

25.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação da obra, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a licitante vencedora contratada poderá requerer o recebimento definitivo da obra.

25.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 26^a – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

26.1. A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal no 8.666/93 que rege esta Licitação.

CLÁUSULA 27^a – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A participação nesta Tomada de Preços implica a aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, e a LEI Nº 1942/2018 da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências de qualidade de acordo os serviços de toda natureza, materiais e componentes.

27.2. Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

27.3. A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

27.4. A contratada deverá observar, na execução das obras e serviços, as condições administrativas e técnicas fixadas pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp.

27.5. Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a execução da obra e serviços licitados.

CLÁUSULA 28ª – DO RECURSO FINANCEIRO

28.1. As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços e respectivo contrato correrão por conta do orçamento vigente, mediante ingresso de recursos financeiros provenientes do tesouro do Estado de São Paulo.

020601-SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0182.1097.0000- INFRAESTRUTURA URBANA
4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA 29ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e em caso de lacuna pela comissão, com base nos princípios gerais do direito e na conveniência e oportunidade públicas.

29.2. Fica eleito o foro de Estrela d'Oeste, Comarca do mesmo nome, no Estado de São Paulo, para dirimir controvérsias decorrentes deste certame.

29.3. O presente edital será afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento e consulta dos interessados e publicado na imprensa oficial.

29.4. Esclarecimentos serão obtidos no setor de licitações municipais, com sede na Rua Irmãos Brandini , nº 503, Centro, São João das Duas Pontes/SP, das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

29.5. O presente certame é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, nº 8.883/94 e demais legislação aplicável à espécie.

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

JOSE CARLOS BARUCI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

ANEXO 1

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA PELO ÓRGÃO CONVENENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

ANEXO 2

**CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ENCAMINHAMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

À

Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes.

Ref: T. DE PREÇOS N° 01/2019

A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp

Prezados Senhores:

_____ (nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representada pelo(s) seu(s) _____ (cargo(s) na empresa), Sr.(s) _____ (nome(s)), portador(es) de Cédula de Identidade n° _____, emitida pela _____ e CPF n° _____, em atendimento ao disposto no edital, vem perante V. Sas., credenciar o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n° _____, emitida pela _____ e do CPF n° _____, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referida licitação inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação na citada Tomada .

Atenciosamente,

LOCAL E DATA

(Assinatura)

Nome

Cargo

Carimbo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

ANEXO 3

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

À

Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/SP

Contrato n°:

Objeto:

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE São João das Duas Pontes/SP

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

ANEXO 4

**DECLARAÇÃO REFERENCIAL DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO E QUE NÃO EMPREGA MENORES**, em atenção ao
inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

À

Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/SP

Ref: T. DE PREÇOS Nº 01/2019

A/C Comissão de Licitações

_____, Nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp, DECLARA, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data.

(Assinatura)

Nome

Cargo

Carimbo da empresa

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

ANEXO 5

**DECLARAÇÃO REFERENCIAL DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR**

À

Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/SP.

Ref: : T. DE PREÇOS N° 01/2019

A/C Comissão de Licitações

Nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, sediada no(a)

(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que
inexiste fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração, conforme
disposições constante da Lei Estadual n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

Local e data.

(Assinatura)

Nome

Cargo

Carimbo da empresa

OBS. Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os demais documentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

ANEXO 6

**DECLARAÇÃO REFERENCIAL
(parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo)**

À

Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp

Ref: : T. DE PREÇOS N° 01/2019

A/C Comissão de Licitações

Nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, sediada no(a)

(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que
observa as normas relativas à saúde e segurança do Trabalho, para os fins
estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São
Paulo.

Local e data.

(Assinatura)

Nome

Cargo

Carimbo da empresa

OBS. Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os demais documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

ANEXO 7 MINUTA DE CONTRATO

T. DE PREÇOS Nº 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2019

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO DE DIVERSAS VIAS PUBLICAS, DESTA CIDADE, CONFORME PROJETO E PLANILHAS ORÇAMENTARIA E DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, com sede na Rua Irmão Brandini, nº 503, Centro, CNPJ 45.116.712/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXX, RG nº XX.XXX.XXX-SSP/SP, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, brasileira, casada, residente e domiciliada na XXXXXXXXX, Centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE e XXXXXXXXX, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº >>>, estabelecida na XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, conforme homologação do Sr. Prefeito Municipal às fls. _____ do Processo nº 075/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, visando execução de 10.384,00 M2 de recapeamento asfáltico de diversas Vias Publicas, desta cidade, conforme Projeto, Planilha Orçamentária e memorial descritivo, **“CONDICIONADO A LIBERAÇÃO DE NUMERÁRIO PELA SECRETARIA COMPETENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO”**.

1.2 A CONTRATADA deverá fornecer serviços de mão-de-obra, materiais de 1ª qualidade, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra objeto deste certame, como especificado nas planilhas em anexo, observando ainda, os memoriais e demais informativos técnicos

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

2.1. As obras e serviços, objeto do presente Edital, serão executados sob o regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação e do respectivo contrato correrão por conta de dotação da lei orçamentária municipal vigente ;

020601-SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0182.1097.0000- INFRAESTRUTURA URBANA
4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES.

3.2. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste certame serão provenientes do tesouro do Estado de São Paulo, através de Secretaria competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global das obras e serviços objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), data-base ____/2019.

4.2. A CONTRATADA declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela CONTRATANTE, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à CONTRATANTE quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços OIS, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

5.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula 15ª relativa às penalidades.

5.3.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA depositará junto à CONTRATANTE, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fará sob a forma de uma das modalidades seguintes: a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, com emissão em datas posteriores a 31 de dezembro de 1.949; b) Seguro garantia ou c) Fiança bancária.

6.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da CONTRATANTE .

6.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

6.4. A CONTRATANTE fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da cláusula Décima Sexta deste Contrato.

6.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.1. Após a assinatura do contrato, será convocada reunião de início dos trabalhos entre as partes, necessária à emissão da OIS – Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Município, nos termos do Convênio firmado com a Secretaria competente do governo estadual.

19.2. Para emissão da Ordem de Início dos Serviços, que definirá as condições para a execução da obra e serviços de infraestrutura , **a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS:**

- a) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;**
- b) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; e o compromisso de instalação da Placa no local da obra e serviços.**

19.3. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

8.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

8.1.3. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.

8.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, bem como a matrícula da obra junto ao INSS e a respectiva baixa.

8.1.5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedida pelo CREA, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, ART esta que deverá ser vinculada à ART principal de responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços;

8.1.6. Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE .

8.1.7. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total cercamento do local da obra e serviços, se necessário ,de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

8.1.9. Contratar e manter os seguintes seguros:

- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
- b) contra acidentes do trabalho;
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

8.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro.

8.1.11. Reparar ou reconstruir partes da obra danificada ou quaisquer sinistros ali ocorridos, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

8.1.12. Manter, desde a efetivação do Contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local da obra, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

8.1.13. Abrir e manter no canteiro da obra e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como as feitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações, e que, ainda, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser apresentado em meio eletrônico cujos padrões, conteúdo e protocolos de comunicação serão oportunamente definidos.

8.1.14. Manter, na obra, durante toda a sua execução, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos exigidos no Caderno de Encargos, que é parte integrante deste contrato, documentos esses que constituirão o histórico da obra.

8.1.15. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.1.16. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as norma técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente as disposições do Decreto Estadual nº 49.674, de 06/06/05 que estipula a obrigatoriedade de utilização de produtos que tenham procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.

8.1.17. Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.

8.1.18. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local da obra seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, substituindo-o.

8.1.19. Cumprir e fazer cumprir, por todos no canteiro da obra, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR- 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

8.1.20. Fornecer à CONTRATANTE para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

8.1.21. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.

8.1.22. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.

8.1.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.

8.1.24. Instruir seus empregados quanto a procedimentos afeitos à prevenção de incêndios na área do empreendimento.

8.1.25. Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.

8.1.26. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE .

8.1.27. Responsabilizar-se pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

8.1.28. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verifique na execução da obra e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso.

8.1.29. Cumprir os prazos ajustados para a execução da obra e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a CONTRATANTE os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.

8.1.30. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

8.1.31. Aditar no Cadastro específico do INSS-CEI, quando for o caso, todas as alterações havidas que impliquem a alteração de metragens e quantidades das obras e serviços.

8.1.32. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram à obra e serviços objeto do presente contrato.

8.1.33. Entregar à Administração todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos fornecidos.

8.1.34. Entregar à CONTRATANTE a obra em condições de pleno uso, devendo já estarem aprovados pelos órgãos competentes e comprovadamente aptos à sua utilização

8.1.35. Manter no canteiro de obras após a conclusão das obras, equipe de manutenção e vigilância até a obtenção do Termo de Recebimento.

8.1.36. Fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos a obra, quando solicitadas pela CONTRATANTE .

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Para a execução da obra e serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

9.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

9.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

9.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.1.6. Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

9.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS VISTORIAS

10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de toda a obra e serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

10.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da CONTRATANTE, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

10.1.4. Cientificar por escrito, à CONTRATANTE ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.5. Cientificar por escrito, à CONTRATANTE ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.

10.2. A CONTRATANTE se fará representar, no local da obra e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

10.3. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

10.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.

10.4.1. As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da CONTRATANTE e pelo preposto da CONTRATADA.

10.5. Serão realizadas vistorias, pela CONTRATANTE ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

10.5.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela CONTRATADA.

10.6. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

10.7. A CONTRATADA manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a CONTRATANTE receber obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.

10.8. No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

10.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.

10.10. A CONTRATANTE realizará aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.

10.11. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

10.12. Pelo não cumprimento das diretrizes constantes dos Programas de Qualificação emitidas pela fiscalização como "Não Conformidade Grave ou Contumaz", a CONTRATADA será notificada do ocorrido, juntamente com a respectiva Certificadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS

11.1. A primeira e última medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre o início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o término da obra.

11.2 A medição dos serviços prestados deverá ser aprovadas pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-SP.

11.3. Serão medidas apenas a obra e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

11.4. A medição será acompanhada por representantes da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-SP e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-SP.

11.5. As informações necessárias para emissão da fatura, referentes à medição realizada, será comunicada à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-SP pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo à obra e serviços efetivamente realizado, relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, somente após o repasse do recurso financeiro pelo tesouro do Estado de São Paulo, através da Secretaria competente, bem como vedados quaisquer adiantamentos.

12.1.1. O preço da única etapa a ser utilizado para efeito de pagamento será aquele obtido pela medição linear total dos serviços e da obra prevista no Cronograma da Prefeitura do Município de São João das duas Pontes.

12.2. Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-Sp, deverão estar indicados na fatura, que será emitida em 2 (duas) vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e

b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-Sp, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

12.3. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-Sp o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

12.4. Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

12.5. No caso de devolução da fatura, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Engenharia/Tesouraria da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-Sp.

12.6. Os pagamentos da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-Sp serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Brasil S.A., em nome da licitante vencedora, e o depósito da respectiva quantia pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

12.7. É vedada a negociação da fatura ou duplicata com terceiros.

12.8. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança da fatura ou duplicata por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes-Sp.

12.9. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

12.10. Se da infringência do disposto nos subitens 22.8. e 22.9. advier protesto do título, a Contratada deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

12.11. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1-O serviço de mão de obra e fornecimento de materiais, não poderá sofrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

reajuste do preço contratado, exceto por força de medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Estadual e Federal, a Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp adotará as normas que vierem a ser implantadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou, com as seguintes penalidades e sanções:

15.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa:

5.1.2. MULTA, a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

d) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;

e) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

15.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

15.1.3.1. No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, estabelecidos com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05, o limite de prazo para a pena de impedimento de contratar com a Administração Pública será de até 3 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

15.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

15.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA OBRA E SERVIÇOS

16.1. Mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução da obra e serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor da obra e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

16.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela CONTRATANTE, e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

17.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da CONTRATANTE, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, inclusive mediante registro no Diário de Obras, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela CONTRATANTE no mesmo registro.

17.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a CONTRATANTE estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

17.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CONTRATANTE, e conforme as condições previstas neste instrumento.

17.4. O recebimento da obra será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

17.5. Recebida pela CONTRATANTE a comunicação da CONTRATADA, de conclusão da obra, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da CONTRATANTE, juntamente com os técnicos da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, vistoriarão a obra e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório da obra, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- b) limpeza do local da obra ;
- c) obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra.

17.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros responsáveis da CONTRATANTE, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 (noventa) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

17.7. No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos engenheiros responsáveis no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades cabíveis.

17.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela CONTRATANTE, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

17.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a CONTRATANTE poderá, em qualquer caso de seu interesse para uso, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços e áreas, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

17.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação da obra, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a CONTRATADA poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

17.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal no 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05.

18.2. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

19.1. Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 e seus Anexos.
- b) A proposta da CONTRATADA.
- c) As especificações técnicas da CONTRATANTE para o presente contrato com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- d) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela d'Oeste/Sp, no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 05 (cinco) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

São João das Duas Pontes/SP, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Nome da empresa
Responsável Legal
CPF

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

ANEXO 08

MINUTA DE CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

ANEXO 09

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE
CONTROLE AMBIENTAL**

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 49.674, de 06 de junho de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo.

_____, (nome do representante) _____, portador do CPF nº _____, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de nº, Processo nº, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Local e data.

(Assinatura)

Nome

Cargo

Carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

ANEXO 10

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

O Engenheiro _____, registrado no CREA/____ sob. n° _____, vinculado ao quadro da empresa jurídica, _____ CNPJ/MF n° _____, com registro no CREA/____ sob n° _____, interessada em participar do processo licitatório n° ____/2019, promovido pela Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a Vistoria Técnica no local de intervenção do objeto da presente licitação foi realizada no dia ____/____/_____, conforme cópia anexa, cujo profissional tomou todos os conhecimentos e detalhes da obra, bem como das condições físicas da localidade, levadas em consideração para fins de elaboração da Proposta Comercial.

São João das Duas Pontes, ____ de _____ de _____.

Nome do Sócio Proprietário
(com carimbo da empresa)

OBS. Esta declaração e cópia do atestado de visita deverão ser colocados dentro do envelope habilitação, junto com os demais documentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

ANEXO 11

MINUTA DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

....., __ de _____ de _____

À

Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/SP.

A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes/Sp

Prezados Senhores:

_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, declara que, após analisar as Condições desta licitação, com as quais concorda, propõe executar os serviços objeto da Tomada de Preços supra referida, no empreendimento _____ no Município de São João das Duas Pontes/Sp (SP), pelo valor global de R\$ _____ (_____),

A presente Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura do envelope B - "PROPOSTA COMERCIAL", e contém os custos relativos à vigilância até o "Recebimento Definitivo" da obra.

Atenciosamente,

Local e data

(assinatura)

Nome:

Cargo:

Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

A N E X O 12

DECRETO N. 1.683 DE 05 DE JUNHO DE 2009.

(Dispõe sobre normas de procedimentos licitatórios, deste Município)

NILZA BOZELI CEZARE, PREFEITA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, COMARCA DE ESTRELA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção. RESOLVE baixar o presente DECRETO, na conformidade seguinte:

ARTIGO 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Município de São João das Duas Pontes, obedecerá ao disposto neste DECRETO.

ARTIGO 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

ARTIGO 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

ARTIGO 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES*

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

licitação para o mesmo fim.

ARTIGO 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados da realização da intimação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "**caput**" deste artigo.

ARTIGO 6º - A prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

ARTIGO 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

ARTIGO 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.J. das Duas Pontes, 05 de junho de 2009

- NILZA BOZELI CEZARE –
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICAD NA DATA SUPRA

MOACIR DE PAULA MIOLA
Chefe do Serviço de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

A N E X O 13

DECRETO Nº 1.684 DE 05 DE JUNHO DE 2009

(Regulamenta o art. 71, § 1º da Lei n. 8666/93)

NILZA BOZELI CEZARE, PREFEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, COMARCA DE ESTRELA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO:

o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91; as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§; o dever imposto por tais normas à Administração; e finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE OSEGUINTE:

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Município atua como Contratante.

ART. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Município deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

ART. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato/ responsável ou Comissão Especial, do efetivo cumprimento das regras deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão Especial/ Servidor Responsável/ Engenheiro responsável do Contrato, incluído o gestor, quando o caso.

ART. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão/ Servidor/Engenheiro :

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual (quando exigido)

b) Saúde Ocupacional (se o caso)

c) Seguro de Vida

d) Uniforme da Empresa (quando for o caso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

ART. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:
I - Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Especial/Servidor/Engenheiro, providenciar:

a) inscrição da obra na agência do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se

ART. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e deverá constar de todos o processo licitatórios do Município.
S. J. das Duas Pontes, 05 de junho de 2009.

NILZA BOZELI CEZARE
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

MOACIR DE PAULA MIOLA
Chefe do Serviço de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PROCESSO LICITATORIO N° 075/2019

TOMADA DE PREÇOS. N° 01/2019

Razão Social: _____

CNPJ/CPF N° _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos Cópia do Instrumento Convocatório da Licitação acima identificada.

Local: _____ - _____, de _____ de 2019

Assinatura e Carimbo CNPJ/CPF

Senhor Licitante:

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o comprovante de recebimento do Edital e remetê-lo ao Setor de Compras, em mãos, por meio do fax (17) 3481-1277 ou pelo e-mail prefeituraduaspontes@gmail.com

A não remessa deste recibo eximirá a Prefeitura de São João das Duas Pontes da responsabilidade de comunicar essa empresa, por meio de fax ou e-mail, sobre eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório ou quaisquer outras informações adicionais referentes a licitação, não sendo admitida qualquer reclamação posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

ÍSÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.